

**SEÇÃO II****CONSELHO DA MAGISTRATURA****RESOLUÇÃO Nº 1317/2020-COMAG**

**FIXA A CIRCUNSCRIÇÃO DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS CRIADAS PELA LEI ESTADUAL N. 15.004/2017 E DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PROTESTOS DE TÍTULOS E DA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.**

**O CONSELHO DA MAGISTRATURA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO ART. 2º, DA LEI ESTADUAL Nº 15.004/2017 E DANDO CUMPRIMENTO À DECISÃO DESTES ÓRGÃO TOMADA NA SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO DE 10-11-2020 A 17-11-2020 (PROC. SEI nº 8.2020.0010/000790-2),

**RESOLVE:**

**ART. 1º** NOS TERMOS DA DELEGAÇÃO PREVISTA PELO ART. 2º DA LEI ESTADUAL 15.004/2017, FICAM DEMARCADAS AS CIRCUNSCRIÇÕES DE CADA UMA DAS ZONAS DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DOS REGISTROS DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ALVORADA, RIO GRANDE DO SUL, CONFORME MAPA 2219045 E DESCRIÇÕES QUE SEGUEM:

**I - DA CIRCUNSCRIÇÃO DA PRIMEIRA ZONA DO RCPN:** A CIRCUNSCRIÇÃO DA PRIMEIRA ZONA DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS COMPREENDERÁ TODA A ÁREA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA SITUADA AO SUL E OESTE DO MUNICÍPIO, PARTINDO DA RUA EDUARDO NADRUZ, EM PORTO ALEGRE, RS, COM INÍCIO PELA PONTE SOBRE O ARROIO FEIJÓ (DIVISA DOS MUNICÍPIOS POA E ALVORADA), NO SENTIDO DE OESTE PARA LESTE, ATRAVESSA A AVENIDA BEIRA RIO, SEGUINDO A SE PELA RUA NORUEGA, ATÉ CHEGAR A RUA NOVA ZELÂNDIA, SEGUINDO POR ELA ATÉ A NE, ATÉ CHEGAR NA RUA CAETANO DIHL, SEGUINDO POR ELA ATÉ A SE, ATÉ CHEGAR NA AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, SEGUINDO POR ELA A NE, ATÉ CHEGAR NA RUA OSCAR SCHICK, SEGUINDO POR ELA AO SUL, ATÉ CHEGAR NA RODOVIA FREDERICO DIHL, SEGUINDO POR ELA A SE, ATÉ CHEGAR NA RUA BECO DO BIBI, DIVISA COM VIAMÃO, RS, FINAL DA LINHA DIVISÓRIA.

**II – DA CIRCUNSCRIÇÃO DA SEGUNDA ZONA DO RCPN:** A CIRCUNSCRIÇÃO DA SEGUNDA ZONA DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS COMPREENDERÁ TODA A ÁREA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA SITUADA AO NORTE E LESTE DO MUNICÍPIO, PARTINDO DA RUA EDUARDO NADRUZ, EM PORTO ALEGRE, RS, COM INÍCIO PELA PONTE SOBRE O ARROIO FEIJÓ (DIVISA DOS MUNICÍPIOS POA E ALVORADA), NO SENTIDO DE OESTE PARA LESTE, ATRAVESSA A AVENIDA BEIRA RIO, SEGUINDO A SE PELA RUA NORUEGA, ATÉ CHEGAR A RUA NOVA ZELÂNDIA, SEGUINDO POR ELA ATÉ A NE, ATÉ CHEGAR NA RUA CAETANO DIHL, SEGUINDO POR ELA ATÉ A SE, ATÉ CHEGAR NA AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, SEGUINDO POR ELA A NE, ATÉ CHEGAR NA RUA OSCAR SCHICK, SEGUINDO POR ELA AO SUL, ATÉ CHEGAR NA RODOVIA FREDERICO DIHL, SEGUINDO POR ELA A SE, ATÉ CHEGAR NA RUA BECO DO BIBI, DIVISA COM VIAMÃO, RS, FINAL DA LINHA DIVISÓRIA.

**III – DA CIRCUNSCRIÇÃO DA PRIMEIRA ZONA DO RI:** A CIRCUNSCRIÇÃO DA PRIMEIRA ZONA DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMPREENDERÁ TODA A ÁREA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA SITUADA AO SUL E OESTE DO MUNICÍPIO, PARTINDO DA RUA EDUARDO NADRUZ, EM PORTO ALEGRE, RS, COM INÍCIO PELA PONTE SOBRE O ARROIO FEIJÓ (DIVISA DOS MUNICÍPIOS POA E ALVORADA), NO SENTIDO DE OESTE PARA LESTE, ATRAVESSA A AVENIDA BEIRA RIO, SEGUINDO A SE PELA RUA NORUEGA, ATÉ CHEGAR A RUA NOVA ZELÂNDIA, SEGUINDO POR ELA ATÉ A NE, ATÉ CHEGAR NA RUA CAETANO DIHL, SEGUINDO POR ELA ATÉ A SE, ATÉ CHEGAR NA AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, SEGUINDO POR ELA A NE, ATÉ CHEGAR NA RUA OSCAR SCHICK, SEGUINDO POR ELA AO SUL, ATÉ CHEGAR NA RODOVIA FREDERICO DIHL, SEGUINDO POR ELA A SE, ATÉ CHEGAR NA RUA BECO DO BIBI, DIVISA COM VIAMÃO, RS, FINAL DA LINHA DIVISÓRIA.

**IV - DA CIRCUNSCRIÇÃO DA SEGUNDA ZONA DO RI:** A CIRCUNSCRIÇÃO DA SEGUNDA ZONA DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMPREENDERÁ TODA A ÁREA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA SITUADA AO NORTE E LESTE DO MUNICÍPIO, PARTINDO DA RUA EDUARDO NADRUZ, EM PORTO ALEGRE, RS, COM INÍCIO PELA PONTE SOBRE O ARROIO FEIJÓ (DIVISA DOS MUNICÍPIOS POA E ALVORADA), NO SENTIDO DE OESTE PARA LESTE, ATRAVESSA A AVENIDA BEIRA RIO, SEGUINDO A SE PELA RUA NORUEGA, ATÉ CHEGAR A RUA NOVA ZELÂNDIA, SEGUINDO POR ELA ATÉ A NE, ATÉ CHEGAR NA RUA CAETANO DIHL, SEGUINDO POR ELA ATÉ A SE, ATÉ CHEGAR NA AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, SEGUINDO POR ELA A NE, ATÉ CHEGAR NA RUA OSCAR SCHICK, SEGUINDO POR ELA AO SUL, ATÉ CHEGAR NA RODOVIA FREDERICO DIHL, SEGUINDO POR ELA A SE, ATÉ CHEGAR NA RUA BECO DO BIBI, DIVISA COM VIAMÃO, RS, FINAL DA LINHA DIVISÓRIA.

**ART. 2º** FICA CRIADA A CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PROTESTOS DE TÍTULOS NA COMARCA DE ALVORADA, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE DISTRIBUIÇÃO EQUITATIVA DE TÍTULOS ENTRE AS SERVENTIAS.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** ANTES DA INSTALAÇÃO DO SEGUNDO TABELIONATO DE PROTESTOS DE ALVORADA, OS TABELIÕES DE PROTESTO INTERESSADOS, EM COMUM ACORDO, DEVERÃO PROVIDENCIAR A INSTALAÇÃO DA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PROTESTOS DE TÍTULOS, DEFININDO A FORMA DE PAGAMENTO, CONTRATANDO FUNCIONÁRIOS E VIABILIZANDO TODAS AS DEMAIS ATRIBUIÇÕES DA CENTRAL. O HORÁRIO DE ATENDIMENTO DEVE RESPEITAR PREFERENCIALMENTE O MESMO HORÁRIO DE ATENDIMENTO DOS TABELIONATOS DE PROTESTO, HOMOLOGADOS POR PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO.

**ART. 3º** FICA CRIADA A CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NA COMARCA DE ALVORADA, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE DISTRIBUIÇÃO EQUITATIVA DE TÍTULOS ENTRE AS SERVENTIAS.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** ANTES DA INSTALAÇÃO DO SEGUNDO SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, OS REGISTRADORES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADOS, EM COMUM ACORDO, DEVERÃO PROVIDENCIAR A INSTALAÇÃO DA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS, DEFININDO A FORMA DE PAGAMENTO, CONTRATANDO FUNCIONÁRIOS E VIABILIZANDO TODAS AS DEMAIS ATRIBUIÇÕES DA CENTRAL. O HORÁRIO DE ATENDIMENTO DEVE RESPEITAR PREFERENCIALMENTE O MESMO HORÁRIO DE ATENDIMENTO DOS CARTÓRIOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS, HOMOLOGADOS POR PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO.

**ART. 4º** A OBRIGATORIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO REFERIDA NOS ARTIGOS 2º E 3º DESTA RESOLUÇÃO NÃO ALCANÇA OS TÍTULOS E DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER AVERBADOS EM REGISTROS JÁ EXISTENTES.

**ART. 5º** A DISTRIBUIÇÃO REFERIDA NOS ARTIGOS 2º E 3º DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

**I** – PARA TODOS OS TÍTULOS APRESENTADOS SERÁ FORNECIDO, AO APRESENTANTE, PELA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO, UMA NOTA DE ENTREGA.

**II** – CONFERIDOS OS TÍTULOS E DOCUMENTOS, SERÃO DEVOLVIDOS AO APRESENTANTE OS QUE NÃO PUDEREM SER PROTOCOLADOS.

**III** – PAGOS OS EMOLUMENTOS, SERÁ FORNECIDO COMPROVANTE DE PAGAMENTO AO APRESENTANTE, SENDO QUE O RECIBO DE EMOLUMENTOS DEFINITIVO SERÁ FORNECIDO PELA RESPECTIVA SERVENTIA QUE REALIZAR O ATO.

**IV** - OS TÍTULOS E DOCUMENTOS SERÃO DISTRIBUÍDOS EQUITATIVAMENTE ENTRE AS SERVENTIAS NO MESMO DIA DA APRESENTAÇÃO.

**V** – AS CENTRAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS FORNECERÃO AO APRESENTANTE, ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL AO QUE SE SEGUIR À APRESENTAÇÃO, INFORMAÇÃO SOBRE PARA QUAL SERVENTIA FOI DISTRIBUIDO O TÍTULO OU DOCUMENTO, COM O NÚMERO DO PROTOCOLO RESPECTIVO.

**VI** – TODOS OS TÍTULOS DO MESMO APRESENTANTE, APRESENTADOS NO MESMO DIA, SERÃO DISTRIBUÍDOS PARA A MESMA SERVENTIA.

**ART. 6º** O PEDIDO DE CERTIDÃO PODERÁ SER ENCAMINHADO À CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO OU DIRETAMENTE À RESPECTIVA SERVENTIA.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** AS CERTIDÕES DEVERÃO SER ENTREGUES, OBSERVADO O PRAZO LEGAL, NO LOCAL EM QUE FORAM SOLICITADAS.

**ART. 7º OS CASOS ESPECIAIS COMO IMPUGNAÇÕES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, SERÃO TRATADOS DIRETAMENTE NA RESPECTIVA SERVENTIA.**

**ART. 8º AS CENTRAIS DE DISTRIBUIÇÃO REFERIDAS NOS ARTIGOS 2º E 3º DESTA RESOLUÇÃO TERÃO SUAS ATIVIDADES LIMITADAS AO RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DOS TÍTULOS E DOCUMENTOS APRESENTADOS E SOLICITAÇÕES DE CERTIDÕES, NÃO PODENDO ESTES TÍTULOS NELAS PERMANECER APÓS O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE.**

**ART. 9º EFETUADA A DISTRIBUIÇÃO DO TÍTULO OU DOCUMENTO, NA FORMA AQUI ESTEBELECIDA, CADA SERVENTIA SERÁ RESPONSÁVEL PELOS TÍTULOS QUE LHE FOREM DISTRIBUÍDOS.**

**ART. 10. A SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES DAS CENTRAIS COMPETE AOS RESPECTIVOS TITULARES DAS SERVENTIAS, QUE SERÃO RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**

**ART. 11. AS DESPESAS DECORRENTES DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CENTRAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS FICAM A CARGO DOS TITULARES DAS RESPECTIVAS SERVENTIAS, VEDADO QUALQUER ACRÉSCIMO NOS EMOLUMENTOS PELOS ATOS PRATICADOS EM RAZÃO DO DISPOSTO NESTA RESOLUÇÃO.**

**ART. 12. ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR:**

**I – APÓS A INSTALAÇÃO DA 2ª ZONA DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DA 2ª ZONA DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALVORADA QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 1º;**

**II - NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE À DATA DE SUA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO QUANTO ÀS DEMAIS DISPOSIÇÕES.**

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, 20 DE NOVEMBRO DE 2020.

**DESEMBARGADOR VOLTAIRE DE LIMA MORAES,  
PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**



Documento assinado eletronicamente por **Voltaire de Lima Moraes, Presidente**, em 20/11/2020, às 19:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **RESOLUÇÃO Nº 1318/2020-COMAG**

**FIXA A CIRCUNSCRIÇÃO DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS CRIADAS PELA LEI ESTADUAL Nº 14.933/2016 E DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PROTESTOS DE TÍTULOS E DA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.**

**O CONSELHO DA MAGISTRATURA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO ART. 2º, DA LEI ESTADUAL Nº 14.933/2016 E DANDO CUMPRIMENTO À DECISÃO DESTE ÓRGÃO TOMADA NA SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO DE 10-11-2020 A 17-11-2020 (PROC. SEI Nº 8.2020.0010/000787-2),

**RESOLVE:**

**ART. 1º NOS TERMOS DA DELEGAÇÃO PREVISTA PELO ART. 2º DA LEI ESTADUAL Nº 14.933/2016, FICAM DEMARCADAS AS CIRCUNSCRIÇÕES DE CADA UMA DAS ZONAS DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DOS**

REGISTROS DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BAGÉ, RIO GRANDE DO SUL, CONFORME OS MAPAS 2234599 E 2234629, RESPECTIVAMENTE, COM AS SEGUINTE DESCRITÕES:

**I - DA CIRCUNSCRIÇÃO DA PRIMEIRA ZONA DO RCPN:** A CIRCUNSCRIÇÃO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE BAGÉ 1º ZONA INICIA-SE A AVENIDA ATILA ÁTILA TABORDA QUE EM SUA CONTINUAÇÃO RECEBE O NOME DE AVENIDA LÍBIO VINHAS, ATÉ ENCONTRAR A RUA TIRADENTES, DESTA, SEGUINDO ATÉ A RUA SENADOR SALGADO FILHO, CORTANDO O CENTRO DA CIDADE ATÉ O ENTRONCAMENTO DA AVENIDA SETE DE SETEMBRO, SEGUINDO PELA RUA GENERAL FLORES DA CUNHA, DESTA, ENCONTRA-SE COM A RUA PEDRO COLL LEITE, ATÉ A AVENIDA PADRE ABÍLIO SPONCHIADO, DESTA, PERCORRE ATÉ A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL EM SENTIDO NORTE, SUL DA REFERIDA REDE. TODAS AS RESIDÊNCIAS À MARGEM ESQUERDA DESTA DEMARCAÇÃO (NO SENTIDO AVENIDA ÁTLA TABORDA EM DIREÇÃO À AVENIDA PADRE ABOLIO SPONCHIADO) PERTENCEM A SEGUNDA ZONA. ABRANGENDO A ZONA OESTE E NORTE DO MUNICÍPIO. NESTE LOCALIZADO OS SEGUINTE BAIROS, BAIRRO UNIÃO, SÃO FRANCISCO DE ASSIS, VILA JOSÉ OTÁVIO, VILA SÃO MARTIN ISAAC, VILA HIGIENÓPOLIS, VILA SÃO DOMINGOS, BAIRRO INDUSTRIAL, SOLAR SANTA TECLA, BAIRRO IVO FERRONATO, VILA NOVA ESPERANÇA, GETÚLIO VELOSO DOS SANTOS, WOLNEI R TAVARES, VILA TAVARES, VILA TUPÃ, VILA BRUNO, VILA BRUNO VÂNIO MINOTTO, JARDIM MONTE CARLO, NEY AZAMBUJA, VILA KENNEDY, SÃO JORGE, HIDRAULICA, TARUMÁ, LOTEAMENTO HIDRAULICA MACEDO, LOTEAMENTO NARCISO SUÑE, PARQUE MARILIA, SÃO SEBASTIÃO, SÃO JOÃO, BAIRRO DAS LARANJEIRAS, SILVEIRA MARTINS, BAIRRO ARVOREZINHA, BAIRRO POPULAR, BAIRRO MASCARENHAS, VILA SANTA TECLA, VILA SÃO BERNARDO, VILA CARLOS ALBERTO, VILA ROSANE, VILSON A BETEMPS, LOTEAMENTO TEOREMA, VILA PETRÓPOLIS ISAAC, LEANDRO FERREIRA, JARDIM SANTA TECLA, JÔNIO FERREIRA DE SALLES, LOTEAMENTO SÃO PEDRO, LOTEAMENTO SÃO PEDRO 2ª FASE, JARDIM DO CASTELO, CHÁCARA DOS ANJOS, CENTRO, VILA FLORENÇA, ADÃO PEDRA BELA VISTA, PRADO VELHO, DONA FRANÇA, SANTA TEREZINHA, HABITAR BRASIL, MAURICIO I FILHO, BALANÇA. O HOSPITAL SANTA CASA DE CARIDADE DE BAGÉ PERTENCE A PRIMEIRA ZONA E LOCALIZA-SE NA RUA GOMES CARNEIRO, 1350, CENTRO, BAGÉ-RS.

**II – DA CIRCUNSCRIÇÃO DA SEGUNDA ZONA DO RCPN:** A CIRCUNSCRIÇÃO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE BAGÉ 2º ZONA INICIA-SE A AVENIDA ATILA ÁTILA TABORDA QUE EM SUA CONTINUAÇÃO RECEBE O NOME DE AVENIDA LÍBIO VINHAS, ATÉ ENCONTRAR A RUA TIRADENTES, DESTA, SEGUINDO ATÉ A RUA SENADOR SALGADO FILHO, CORTANDO O CENTRO DA CIDADE ATÉ O ENTRONCAMENTO DA AVENIDA SETE DE SETEMBRO, SEGUINDO PELA RUA GENERAL FLORES DA CUNHA, DESTA, ENCONTRA-SE COM A RUA PEDRO COLL LEITE, ATÉ A AVENIDA PADRE ABÍLIO SPONCHIADO, DESTA, PERCORRE ATÉ A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL EM SENTIDO NORTE, SUL DA REFERIDA REDE. ABRANGENDO A ZONA LESTE E SUL DO MUNICÍPIO. TODAS AS RESIDÊNCIAS À MARGEM DIREITA DESTA DEMARCAÇÃO (NO SENTIDO AVENIDA ÁTLA TABORDA EM DIREÇÃO À AVENIDA PADRE ABOLIO SPONCHIADO) PERTENCEM A SEGUNDA ZONA. NESTE LOCALIZADO OS SEGUINTE BAIROS, VILA DAMÉ, BAIRRO INDEPENDÊNCIA, MINGOTE PAIVA/CENTENÁRIO, VILA ALCIDES ALMEIDA, VILA SOUZA, VILA OPERÁRIA, LAGOÃO DA PEDRA, SANTA CECILIA, BOA VISTA, LOTEAMENTO INHANPIDÁ, VILA GAÚCHA, LOTEAMENTO SANTA CATARINA, BAIRRO IBAJÉ, VILA FLORESTA, VILA STAND, VILA SANTA CRUZ, VILA UMBU, BAIRRO SOL NASCENTE, BAIRRO TIARAJU, QUINTA VAL FLOR LOTEAMENTO YURGEL, BAIRRO COMANDANTE KREMER, LOTEAMENTO BEIRA RIO, LOTEAMENTO CASTRO ALVES, VILA FORJAS, VILA FORJAS 2, VILA AZEVEDO, LOTEAMENTO PASSO DAS PEDRAS, LOTEAMENTO DO PARQUE, LOTEAMENTO ITÁLIA, VILA GOULART, LOTEAMENTO AMÉRICO S. DIAS, VILA DOLORES, BAIRRO IVONE, VILA PIRATINI, BAIRRO ESTRELA DALVA, BAIRRO DOIS IRMÃOS, BAIRRO SANTA FLORA, BAIRRO SANTA LUZIA, BAIRRO BONITO, VILA IPIRANGA, VILA PEDRA BRANCA, LOTEAMENTO VISCONDE RIBEIRO DE MAGALHÃES. O HOSPITAL DA URCAMP PERTENCE A SEGUNDA ZONA E LOCALIZA-SE NA RUA GENERAL FLORES DA CUNHA, 169, CENTRO, BAGÉ-RS.

**III – DA CIRCUNSCRIÇÃO DA PRIMEIRA ZONA DO RI:** A CIRCUNSCRIÇÃO DA PRIMEIRA ZONA DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMPREENDERÁ TODA A ÁREA DO MUNICÍPIO DE BAGÉ SITUADA A LESTE DO MUNICÍPIO, PARTINDO DA DIVISA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE BAGÉ E ACEGUÁ, SITO A PONTE DO PASSO DO VALENTE, SOBRE O RIO NEGRO, SEGUINDO AO LESTE DA RODOVIA BR 153, INDO ATÉ A RODOVIA RS 473, QUE POR ESTA ENCONTRA-SE COM A AVENIDA GENERAL OSÓRIO, PASSANDO PELA AVENIDA ESPANHA ATÉ REENCONTRAR COM A RODOVIA RS 473, SEGUINDO POR ESTA ATÉ ENCONTRAR O LIMITE DOS MUNICÍPIOS DE BAGÉ E DOM PEDRITO, NA LOCALIDADE DE RAMONA, E ABRANGENDO NO PERÍMETRO URBANO OS BAIROS: COMANDANTE CRAMER, LOT. BEIRA RIO CANTEGRIL, V. AZEVEDO, L. PASSO DAS PEDRAS, L. DO PARQUE, L. ITÁLIA, B. SOL NASCENTE, L. CASTRO ALVES, V. GOULART, AMÉRICO S. DIAS, V. DOLORES, B. IVONE, V. FORJAS, V. PIRATINI, ESTRELA DALVA, DOIS IRMÃOS, SANTA FLORA, SANTA LUÍZA, BAIRRO BONITO, V. PEDRA BRANCA, V. IPIRANGA, L. VISCONDE R. MAGALHÃES, MAURÍCIO FILHO, HABITAR BRASIL, SANTA TERESINHA, DONA FRANÇA, PRADO VELHO, ADÃO PEDRA, BALANÇA, V. FLORENÇA, JARDIM DO CASTELO, V. DOS ANJOS, CENTRO, LOT. SÃO PEDRO, JARDIM SANTA TECLA, JÚLIO FERREIRA SALLES, V. PETRÓPOLIS ISAAC, GETÚLIO VARGAS, L. TEOREMA, B. DAS LARANJEIRAS, SÃO JOÃO, SÃO SEBASTIÃO, SÃO JORGE, V. KENNEDY, NEY AZAMBUJA, WOLNEI R. TAVARES, V. SEVERO, GETÚLIO VELOSO DOS SANTOS, V. NOVA ESPERANÇA, B. IVO FERRONATO, BAIRRO INDUSTRIAL, V. HIGIENÓPOLIS, V. SÃO MARTIM, V. JOSÉ OTÁVIO, SÃO FRANCISCO DE ASSIS, ALÉM DA ÁREA DOS MUNICÍPIOS DE HULHA NEGRA E CANDIOTA.

**IV - DA CIRCUNSCRIÇÃO DA SEGUNDA ZONA DO RI:** A CIRCUNSCRIÇÃO DA SEGUNDA ZONA DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMPREENDERÁ TODA A ÁREA DO MUNICÍPIO DE BAGÉ SITUADA A OESTE DO MUNICÍPIO, PARTINDO DA DIVISA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE BAGÉ E ACEGUÁ, SITO A PONTE DO PASSO DO VALENTE, SOBRE O RIO NEGRO, SEGUINDO PELO LADO OESTE DA RODOVIA BR 153, INDO ATÉ A RODOVIA RS 473, QUE POR ESTA ENCONTRA-SE COM A AVENIDA GENERAL OSÓRIO, PASSANDO PELA AVENIDA ESPANHA ATÉ REENCONTRAR COM A RODOVIA RS 473, SEGUINDO POR ESTA ATÉ ENCONTRAR O LIMITE DOS MUNICÍPIOS, ABRANGENDO NO PERÍMETRO URBANO OS BAIROS: BAIRRO TIARAJU, QUINTA VAL FLOR L. YURGEL, V. STAND, V. SANTA CRUZ, UMBU, SÃO JOSÉ, V. GAÚCHA, SANTA CATARINA, B. IBAJÉ, V. FLORESTA, BOA VISTA, SANTA CECÍLIA, L. INHANPIDÁ, LAGÃO DA PEDRA, V. OPERÁRIA, VILA SOUZA, V. ALCIDES ALMEIDA, V. MINGOTE PAIVA, B. MASCARENHAS, B. POPULAR, B. ARVOREZINHA, B. INDEPENDÊNCIA, PARQUE MARÍLIA, LOT. NARCISO SUÑE, HIDRÁULICA, SILVEIRA MARTINS, B. TARUMÁ, V. DAME, JARDIM MONTE CLARO, VILA BRUNO, VILA TUPÃ, VILA SÃO

DOMINGOS, BAIRRO UNIÃO, ALÉM DA ÁREA DO MUNICÍPIO DE ACEGUÁ.

**ART. 2º** FICA CRIADA A CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PROTESTOS DE TÍTULOS NA COMARCA DE BAGÉ, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE DISTRIBUIÇÃO EQUITATIVA DE TÍTULOS ENTRE AS SERVENTIAS.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** ANTES DA INSTALAÇÃO DO SEGUNDO TABELIONATO DE PROTESTOS DE BAGÉ, OS TABELIÕES DE PROTESTO INTERESSADOS, EM COMUM ACORDO, DEVERÃO PROVIDENCIAR A INSTALAÇÃO DA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PROTESTOS DE TÍTULOS, DEFININDO A FORMA DE PAGAMENTO, CONTRATANDO FUNCIONÁRIOS E VIABILIZANDO TODAS AS DEMAIS ATRIBUIÇÕES DA CENTRAL. O HORÁRIO DE ATENDIMENTO DEVE RESPEITAR PREFERENCIALMENTE O MESMO HORÁRIO DE ATENDIMENTO DOS TABELIONATOS DE PROTESTO, HOMOLOGADOS POR PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO.

**ART. 3º** FICA CRIADA A CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NA COMARCA DE BAGÉ, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE DISTRIBUIÇÃO EQUITATIVA DE TÍTULOS ENTRE AS SERVENTIAS.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** ANTES DA INSTALAÇÃO DO SEGUNDO SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, OS REGISTRADORES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADOS, EM COMUM ACORDO, DEVERÃO PROVIDENCIAR A INSTALAÇÃO DA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS, DEFININDO A FORMA DE PAGAMENTO, CONTRATANDO FUNCIONÁRIOS E VIABILIZANDO TODAS AS DEMAIS ATRIBUIÇÕES DA CENTRAL. O HORÁRIO DE ATENDIMENTO DEVE RESPEITAR PREFERENCIALMENTE O MESMO HORÁRIO DE ATENDIMENTO DOS CARTÓRIOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS, HOMOLOGADOS POR PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO.

**ART. 4º** A OBRIGATORIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO REFERIDA NOS ARTIGOS 2º E 3º DESTA RESOLUÇÃO NÃO ALCANÇA OS TÍTULOS E DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER AVERBADOS EM REGISTROS JÁ EXISTENTES.

**ART. 5º** A DISTRIBUIÇÃO REFERIDA NOS ARTIGOS 2º E 3º DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

**I** – PARA TODOS OS TÍTULOS APRESENTADOS SERÁ FORNECIDO, AO APRESENTANTE, PELA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO, UMA NOTA DE ENTREGA.

**II** – CONFERIDOS OS TÍTULOS E DOCUMENTOS, SERÃO DEVOLVIDOS AO APRESENTANTE OS QUE NÃO PUDEREM SER PROTOCOLADOS.

**III** – PAGOS OS EMOLUMENTOS, SERÁ FORNECIDO COMPROVANTE DE PAGAMENTO AO APRESENTANTE, SENDO QUE O RECIBO DE EMOLUMENTOS DEFINITIVO SERÁ FORNECIDO PELA RESPECTIVA SERVENTIA QUE REALIZAR O ATO.

**IV** - OS TÍTULOS E DOCUMENTOS SERÃO DISTRIBUÍDOS EQUITATIVAMENTE ENTRE AS SERVENTIAS NO MESMO DIA DA APRESENTAÇÃO.

**V** – AS CENTRAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS FORNECERÃO AO APRESENTANTE, ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL AO QUE SE SEGUIR À APRESENTAÇÃO, INFORMAÇÃO SOBRE PARA QUAL SERVENTIA FOI DISTRIBUIDO O TÍTULO OU DOCUMENTO, COM O NÚMERO DO PROTOCOLO RESPECTIVO.

**VI** – TODOS OS TÍTULOS DO MESMO APRESENTANTE, APRESENTADOS NO MESMO DIA, SERÃO DISTRIBUÍDOS PARA A MESMA SERVENTIA.

**ART. 6º** O PEDIDO DE CERTIDÃO PODERÁ SER ENCAMINHADO À CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO OU DIRETAMENTE À RESPECTIVA SERVENTIA.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** AS CERTIDÕES DEVERÃO SER ENTREGUES, OBSERVADO O PRAZO LEGAL, NO LOCAL EM QUE FORAM SOLICITADAS.

**ART. 7º** OS CASOS ESPECIAIS COMO IMPUGNAÇÕES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, SERÃO TRATADOS DIRETAMENTE NA RESPECTIVA SERVENTIA.

**ART. 8º** AS CENTRAIS DE DISTRIBUIÇÃO REFERIDAS NOS ARTIGOS 2º E 3º DESTA RESOLUÇÃO TERÃO SUAS ATIVIDADES LIMITADAS AO RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DOS TÍTULOS E DOCUMENTOS APRESENTADOS E SOLICITAÇÕES DE CERTIDÕES, NÃO PODENDO ESTES TÍTULOS NELAS PERMANECER APÓS O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE.

**ART. 9º** EFETUADA A DISTRIBUIÇÃO DO TÍTULO OU DOCUMENTO, NA FORMA AQUI ESTEBELECIDA, CADA SERVENTIA SERÁ RESPONSÁVEL PELOS TÍTULOS QUE LHE FOREM DISTRIBUÍDOS.

**ART. 10.** A SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES DAS CENTRAIS COMPETE AOS RESPECTIVOS TITULARES DAS SERVENTIAS, QUE SERÃO RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

**ART. 11.** AS DESPESAS DECORRENTES DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CENTRAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS FICAM A CARGO DOS TITULARES DAS RESPECTIVAS SERVENTIAS, VEDADO QUALQUER ACRÉSCIMO NOS EMOLUMENTOS PELOS ATOS PRATICADOS EM RAZÃO DO DISPOSTO NESTA RESOLUÇÃO.

**ART. 12.** ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR:

**I** – APÓS A INSTALAÇÃO DA 2ª ZONA DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DA 2ª ZONA DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE BAGÉ QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 1º;

**II** - NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE À DATA DE SUA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO QUANTO ÀS DEMAIS DISPOSIÇÕES.

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, 20 DE NOVEMBRO DE 2020.

**DESEMBARGADOR VOLTAIRE DE LIMA MORAES,  
PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**



Documento assinado eletronicamente por **Voltaire de Lima Moraes, Presidente**, em 20/11/2020, às 19:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **RESOLUÇÃO Nº 1319/2020-COMAG**

**FIXA A CIRCUNSCRIÇÃO DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS CRIADAS PELA LEI ESTADUAL Nº 14.944/2016 E DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PROTESTOS DE TÍTULOS E DA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.**

**O CONSELHO DA MAGISTRATURA** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO ART. 2º, DA LEI ESTADUAL Nº 14.944/2016 E DANDO CUMPRIMENTO À DECISÃO DESTÉ ÓRGÃO TOMADA NA SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO DE 10-11-2020 A 17-11-2020 (PROC. SEI Nº 8.2020.0010/000788-0),

**RESOLVE:**

**ART. 1º** NOS TERMOS DA DELEGAÇÃO PREVISTA PELO ART. 2º DA LEI ESTADUAL 14.944/2016, FICAM DEMARCADAS AS CIRCUNSCRIÇÕES DE CADA UMA DAS ZONAS DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DOS REGISTROS DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SAPUCAIA DO SUL, RIO GRANDE DO SUL, CONFORME MAPA 2012314 ANEXO A ESTA RESOLUÇÃO E COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO:

**I - DA CIRCUNSCRIÇÃO DA PRIMEIRA ZONA DO RCPN:** A CIRCUNSCRIÇÃO DA PRIMEIRA ZONA DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS PARTE DA DIVISA COM O MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, AO SUDESTE, PELA ESTRADA MUNICIPAL DOS RAMIRES, SEGUINDO POR ESTA, NO RUMO NOROESTE ATÉ A ESQUINA DA AV CEL THEODOMIRO PORTO DA FONSECA; SEGUINDO POR ESTA, NO RUMO OESTE ATÉ ENCONTRAR A AV AMÉRICO VESPÚCIO; SEGUE ENTÃO, AO NORTE ATÉ A ESQUINA DA AV ALBANO FRANCISCO DA SILVA, E SEGUE POR ESTA ATÉ O ARROIO JOSÉ JOAQUIM; SEGUE ENTÃO POR SUAS ÁGUAS, NO RUMO NORDESTE ATÉ SUA NASCENTE E SEGUINDO PELA CERCA, AO LESTE ATÉ A ESTRADA LEOPOLDO BECKER; SEGUINDO POR ESTA, RUMO NORTE, ATÉ O LIMITE COM O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO; SEGUE POR LINHA QUEBRADA, RUMO OESTE, NA DIVISA COM SÃO LEOPOLDO ATÉ ENCONTRAR O EIXO DA BR 116, SEGUE ENTÃO POR ESTA, NO RUMO SUL, ATÉ A AV LUIZ PASTEUR, SEGUINDO NO RUMO SUDESTE, PELA AV. LUIZ PASTEUR, NO LIMITE COM O MUNICÍPIO DE ESTEIO ATÉ ENCONTRAR O ARROIO SAPUCAIA, NA DIVISA COM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA; SEGUE ENTÃO, NO RUMO NORTE, PELO ARROIO SAPUCAIA E PELO ARROIO MOINHO, NO LIMITE COM O MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ ATÉ ENCONTRAR A ESTRADA DOS RAMIRES, FECHANDO ASSIM O PERÍMETRO.

**II – DA CIRCUNSCRIÇÃO DA SEGUNDA ZONA DO RCPN:** A CIRCUNSCRIÇÃO DA SEGUNDA ZONA DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS COMPREENDE DUAS ÁREAS DISTINTAS E NÃO CONTÍNUAS.

**A)** A ÁREA DA ESQUERDA PARTE DA DIVISA COM O MUNICÍPIO DE ESTEIO, AO SUL, NA BR 116, SEGUE NO RUMO NORTE, ATÉ O COTOVELO QUE INFLETE NO RUMO OESTE, NA DIVISA COM O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO ATÉ ENCONTRAR AS MARGENS DO RIO DO SINOS, SEGUINDO POR SUAS ÁGUAS, NO RUMO SUL, ATÉ A AV LUIZ PASTEUR, SEGUINDO NO RUMO SUDESTE, PELA AV LUIZ PASTEUR, NO LIMITE COM O MUNICÍPIO DE ESTEIO ATÉ A BR 116, FECHANDO ASSIM O PERÍMETRO.

**B)** A ÁREA DA DIREITA INICIA NA DIVISA COM MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, AO SUDESTE, PELA ESTRADA MUNICIPAL DOS RAMIRES, SEGUINDO POR ESTA, NO RUMO NOROESTE ATÉ A ESQUINA DA AV CEL THEODOMIRO PORTO DA FONSECA; SEGUINDO POR ESTA, NO RUMO OESTE ATÉ ENCONTRAR A AV AMÉRICO VESPÚCIO; SEGUE ENTÃO, AO NORTE ATÉ A ESQUINA DA AV ALBANO FRANCISCO DA SILVA, E SEGUE POR ESTA ATÉ O ARROIO JOSÉ JOAQUIM; SEGUE ENTÃO POR SUAS ÁGUAS, NO RUMO NORDESTE ATÉ SUA NASCENTE E SEGUINDO PELA CERCA, AO LESTE ATÉ A ESTRADA LEOPOLDO BECKER; SEGUINDO POR ESTA, RUMO NORTE, ATÉ O LIMITE COM O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO; SEGUE POR LINHA QUEBRADA, RUMO LESTE, NA DIVISÃO COM SÃO LEOPOLDO ATÉ CHEGAR A LINHA DE LIMITE ENTRE OS MUNICÍPIOS DE SAPUCAIA DO SUL E NOVO HAMBURGO; INFLETE ENTÃO NO RUMO SUDOESTE, SEMPRE NA LINHA DE LIMITE COM NOVO HAMBURGO E GRAVATAÍ ATÉ CHEGAR NA ESQUINA DA ESTRADA DOS RAMIRES.

**III – DA CIRCUNSCRIÇÃO DA PRIMEIRA ZONA DO RI:** A CIRCUNSCRIÇÃO DA PRIMEIRA ZONA DO REGISTRO DE IMÓVEIS PARTE DA DIVISA COM O MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, AO SUDESTE, PELA ESTRADA MUNICIPAL DOS RAMIRES, SEGUINDO POR ESTA, NO RUMO NOROESTE ATÉ A ESQUINA DA AV CEL THEODOMIRO PORTO DA FONSECA; SEGUINDO POR ESTA, NO RUMO OESTE ATÉ ENCONTRAR A AV AMÉRICO VESPÚCIO; SEGUE ENTÃO, AO NORTE ATÉ A ESQUINA DA AV ALBANO FRANCISCO DA SILVA, E SEGUE POR ESTA ATÉ O ARROIO JOSÉ JOAQUIM; SEGUE ENTÃO POR SUAS ÁGUAS, NO RUMO NORDESTE ATÉ SUA NASCENTE E SEGUINDO PELA CERCA, AO LESTE ATÉ A ESTRADA LEOPOLDO BECKER; SEGUINDO POR ESTA, RUMO NORTE, ATÉ O LIMITE COM O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO; SEGUE POR LINHA QUEBRADA, RUMO OESTE, NA DIVISA COM SÃO LEOPOLDO ATÉ ENCONTRAR O EIXO DA BR 116, SEGUE ENTÃO POR ESTA, NO RUMO SUL, ATÉ A AV LUIZ PASTEUR, SEGUINDO NO RUMO SUDESTE, PELA AV. LUIZ PASTEUR, NO LIMITE COM O MUNICÍPIO DE ESTEIO ATÉ ENCONTRAR O ARROIO SAPUCAIA, NA DIVISA COM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA; SEGUE ENTÃO, NO RUMO NORTE, PELO ARROIO SAPUCAIA E PELO ARROIO MOINHO, NO LIMITE COM O MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ ATÉ ENCONTRAR A ESTRADA DOS RAMIRES, FECHANDO ASSIM O PERÍMETRO.

**IV - DA CIRCUNSCRIÇÃO DA SEGUNDA ZONA DO RI:** A CIRCUNSCRIÇÃO DA SEGUNDA ZONA DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMPREENDE DUAS ÁREAS DISTINTAS E NÃO CONTÍNUAS.

**A)** A ÁREA DA ESQUERDA PARTE DA DIVISA COM O MUNICÍPIO DE ESTEIO, AO SUL, NA BR 116, SEGUE NO RUMO NORTE, ATÉ O COTOVELO QUE INFLETE NO RUMO OESTE, NA DIVISA COM O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO ATÉ ENCONTRAR AS MARGENS DO RIO DO SINOS, SEGUINDO POR SUAS ÁGUAS, NO RUMO SUL, ATÉ A AV LUIZ PASTEUR, SEGUINDO NO RUMO SUDESTE, PELA AV LUIZ PASTEUR, NO LIMITE COM O MUNICÍPIO DE ESTEIO ATÉ A BR 116, FECHANDO ASSIM O PERÍMETRO.

**B)** A ÁREA DA DIREITA INICIA NA DIVISA COM MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, AO SUDESTE, PELA ESTRADA MUNICIPAL DOS RAMIRES, SEGUINDO POR ESTA, NO RUMO NOROESTE ATÉ A ESQUINA DA AV CEL THEODOMIRO PORTO DA FONSECA; SEGUINDO POR ESTA, NO RUMO OESTE ATÉ ENCONTRAR A AV AMÉRICO VESPÚCIO; SEGUE ENTÃO, AO NORTE ATÉ A ESQUINA DA AV ALBANO FRANCISCO DA SILVA, E SEGUE POR ESTA ATÉ O ARROIO JOSÉ JOAQUIM; SEGUE ENTÃO POR SUAS ÁGUAS, NO RUMO NORDESTE ATÉ SUA NASCENTE E SEGUINDO PELA CERCA, AO LESTE ATÉ A ESTRADA LEOPOLDO BECKER; SEGUINDO POR ESTA, RUMO NORTE, ATÉ O LIMITE COM O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO; SEGUE POR LINHA QUEBRADA, RUMO LESTE, NA DIVISÃO COM SÃO LEOPOLDO ATÉ CHEGAR A LINHA DE LIMITE ENTRE OS MUNICÍPIOS DE SAPUCAIA DO SUL E NOVO HAMBURGO; INFLETE ENTÃO NO RUMO SUDOESTE, SEMPRE NA LINHA DE

LIMITE COM NOVO HAMBURGO E GRAVATAÍ ATÉ CHEGAR NA ESQUINA DA ESTRADA DOS RAMIRES.

**ART. 2º** FICA CRIADA A CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PROTESTOS DE TÍTULOS NA COMARCA DE SAPUCAIA DO SUL, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE DISTRIBUIÇÃO EQUITATIVA DE TÍTULOS ENTRE AS SERVENTIAS.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** ANTES DA INSTALAÇÃO DO SEGUNDO TABELIONATO DE PROTESTOS DE SAPUCAIA DO SUL, OS TABELIÃES DE PROTESTO INTERESSADOS, EM COMUM ACORDO, DEVERÃO PROVIDENCIAR A INSTALAÇÃO DA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PROTESTOS DE TÍTULOS, DEFININDO A FORMA DE PAGAMENTO, CONTRATANDO FUNCIONÁRIOS E VIABILIZANDO TODAS AS DEMAIS ATRIBUIÇÕES DA CENTRAL. O HORÁRIO DE ATENDIMENTO DEVE RESPEITAR PREFERENCIALMENTE O MESMO HORÁRIO DE ATENDIMENTO DOS TABELIONATOS DE PROTESTO, HOMOLOGADOS POR PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO.

**ART. 3º** FICA CRIADA A CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NA COMARCA DE SAPUCAIA DO SUL, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE DISTRIBUIÇÃO EQUITATIVA DE TÍTULOS ENTRE AS SERVENTIAS.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** ANTES DA INSTALAÇÃO DO SEGUNDO SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, OS REGISTRADORES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADOS, EM COMUM ACORDO, DEVERÃO PROVIDENCIAR A INSTALAÇÃO DA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS, DEFININDO A FORMA DE PAGAMENTO, CONTRATANDO FUNCIONÁRIOS E VIABILIZANDO TODAS AS DEMAIS ATRIBUIÇÕES DA CENTRAL. O HORÁRIO DE ATENDIMENTO DEVE RESPEITAR PREFERENCIALMENTE O MESMO HORÁRIO DE ATENDIMENTO DOS CARTÓRIOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS, HOMOLOGADOS POR PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO.

**ART. 4º** A OBRIGATORIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO REFERIDA NOS ARTIGOS 2º E 3º DESTA RESOLUÇÃO NÃO ALCANÇA OS TÍTULOS E DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER AVERBADOS EM REGISTROS JÁ EXISTENTES.

**ART. 5º** A DISTRIBUIÇÃO REFERIDA NOS ARTIGOS 2º E 3º DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

**I** – PARA TODOS OS TÍTULOS APRESENTADOS SERÁ FORNECIDO, AO APRESENTANTE, PELA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO, UMA NOTA DE ENTREGA.

**II** – CONFERIDOS OS TÍTULOS E DOCUMENTOS, SERÃO DEVOLVIDOS AO APRESENTANTE OS QUE NÃO PUDEREM SER PROTOCOLADOS.

**III** – PAGOS OS EMOLUMENTOS, SERÁ FORNECIDO COMPROVANTE DE PAGAMENTO AO APRESENTANTE, SENDO QUE O RECIBO DE EMOLUMENTOS DEFINITIVO SERÁ FORNECIDO PELA RESPECTIVA SERVENTIA QUE REALIZAR O ATO.

**IV** - OS TÍTULOS E DOCUMENTOS SERÃO DISTRIBUÍDOS EQUITATIVAMENTE ENTRE AS SERVENTIAS NO MESMO DIA DA APRESENTAÇÃO.

**V** – AS CENTRAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS FORNECERÃO AO APRESENTANTE, ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL AO QUE SE SEGUIR À APRESENTAÇÃO, INFORMAÇÃO SOBRE PARA QUAL SERVENTIA FOI DISTRIBUIDO O TÍTULO OU DOCUMENTO, COM O NÚMERO DO PROTOCOLO RESPECTIVO.

**VI** – TODOS OS TÍTULOS DO MESMO APRESENTANTE, APRESENTADOS NO MESMO DIA, SERÃO DISTRIBUÍDOS PARA A MESMA SERVENTIA.

**ART. 6º** O PEDIDO DE CERTIDÃO PODERÁ SER ENCAMINHADO À CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO OU DIRETAMENTE À RESPECTIVA SERVENTIA.



**PARÁGRAFO ÚNICO.** AS CERTIDÕES DEVERÃO SER ENTREGUES, OBSERVADO O PRAZO LEGAL, NO LOCAL EM QUE FORAM SOLICITADAS.

**ART. 7º** OS CASOS ESPECIAIS COMO IMPUGNAÇÕES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, SERÃO TRATADOS DIRETAMENTE NA RESPECTIVA SERVENTIA.

**ART. 8º** AS CENTRAIS DE DISTRIBUIÇÃO REFERIDAS NOS ARTIGOS 2º E 3º DESTA RESOLUÇÃO TERÃO SUAS ATIVIDADES LIMITADAS AO RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DOS TÍTULOS E DOCUMENTOS APRESENTADOS E SOLICITAÇÕES DE CERTIDÕES, NÃO PODENDO ESTES TÍTULOS NELAS PERMANECER APÓS O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE.

**ART. 9º** EFETUADA A DISTRIBUIÇÃO DO TÍTULO OU DOCUMENTO, NA FORMA AQUI ESTEBELECIDADA, CADA SERVENTIA SERÁ RESPONSÁVEL PELOS TÍTULOS QUE LHE FOREM DISTRIBUÍDOS.

**ART. 10.** A SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES DAS CENTRAIS COMPETE AOS RESPECTIVOS TITULARES DAS SERVENTIAS, QUE SERÃO RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

**ART. 11.** AS DESPESAS DECORRENTES DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CENTRAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS FICAM A CARGO DOS TITULARES DAS RESPECTIVAS SERVENTIAS, VEDADO QUALQUER ACRÉSCIMO NOS EMOLUMENTOS PELOS ATOS PRATICADOS EM RAZÃO DO DISPOSTO NESTA RESOLUÇÃO.

**ART. 12.** ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR:

I – APÓS A INSTALAÇÃO DA 2ª ZONA DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DA 2ª ZONA DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE SAPUCAIA DO SUL, QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 1º;

II - NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE À DATA DE SUA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, QUANTO ÀS DEMAIS DISPOSIÇÕES.

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, 20 DE NOVEMBRO DE 2020.

**DESEMBARGADOR VOLTAIRE DE LIMA MORAES,  
PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**



Documento assinado eletronicamente por **Voltaire de Lima Moraes, Presidente**, em 20/11/2020, às 19:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**RESOLUÇÃO Nº 1320/2020-COMAG**

**(ALTERA AS RESOLUÇÕES N.º 1271/2019-COMAG e N.º 1311/2020-COMAG)**

**DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA DA 7ª VARA CÍVEL (1º E 2º JUIZADOS) DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **CONSELHO DA MAGISTRATURA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DANDO CUMPRIMENTO À DECISÃO DESTE ÓRGÃO TOMADA NA SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO DE 10-11-2020 A 17-11-2020 (PROCESSO SEI Nº 8.2019.0010/001967-8),